



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.287/76.

"Aprova o arruamento atual da Vila São Pedro, nesta cidade e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica aprovada a planta em anexo, que reproduz o atual arruamento e respectivo sistema de vias de comunicação urbana do loteamento "VILA SÃO PEDRO", localizado na sede do Município, o qual fica oficializado de acordo com as seguintes especificações:-

- RUA UM largura total de 10 (dez) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco) metros;
- RUA DOIS..... largura total de 10 (dez) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 639,00 (seiscentos e trinta e nove) metros;
- RUA TRES..... largura total de 10 (dez) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 319,00 (trezentos e dezenove) metros;
- RUA QUATRO..... largura total de 09 (nove) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 324- (trezentos e vinte e quatro) metros;
- RUA CINCO..... largura total de 12 (doze) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de .. 333,00 (trezentos e trinta e tres) metros;
- RUA SEIS..... largura total de 10 (dez) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 337,50 (trezentos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

-fl.2-

- RUA SETE..... largura total de 12 (doze) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de . 351,00 (trezentos e cinquenta e hum) metros;
- RUA OITO..... largura total de 11,50 (onze metros e - cinquenta centímetros), incluindo o leito carroçável e extensão de 229,50 (duzentos e vinte e nove metros e cinquenta centímetros);
- AVENIDA UM..... largura total de 09 (nove) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de.. 712,00 (setecentos e doze) metros;
- AVENIDA DOIS..... largura total de 09 (nove) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de.. 603,00 (seiscentos e tres) metros;
- AVENIDA TRES..... largura total de 09 (nove) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de.. 155,00 (cento e cinquenta e cinco) metros;
- AVENIDA QUATRO..... largura total de 9,50 (nove metros e cinquenta centímetros), incluindo o leito carroçável, e extensão de 532,00 (quinhentos e trinta e dois) metros;
- AVENIDA CINCO..... largura total de 10 (dez) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 155,00 (cento e cinquenta e cinco) metros;
- AVENIDA SEIS..... largura total de 10 (dez) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 101,00 (cento e hum) metros;
- AVENIDA SETE..... largura total de 9,80 (nove metros e oitenta centímetros), incluindo o leito carroçável, e extensão de 82,00 (oitenta e dois) metros;
- AVENIDA NOVE..... largura total de 14 (catorze) metros, incluindo o leito carroçável, e extensão de 339,00 (trezentos e trinta e nove) metros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

-fl.3-

Artigo 2º) - As ruas e avenidas do loteamento "VILA SÃO PEDRO", para esse fim voluntariamente destinados pelos seus responsáveis, ficam incorporados ao Patrimônio Municipal e afetadas como bens de uso comum, na forma e de acordo com a aprovação e as delimitações e especificações dispostas no artigo anterior.

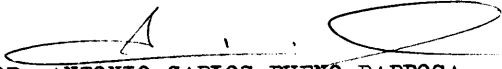
Artigo 3º) - O Município não assumirá nenhuma responsabilidade pelas eventuais diferenças existentes nas metragens e nas áreas dos lotes como das quadras pertencentes ou originárias do referido loteamento "VILA SÃO PEDRO".

Artigo 4º) - Da mesma forma, o Município não se responsabilizará pelos eventuais prejuízos que possam advir a terceiros em decorrência da aprovação, oficialização e afetação de que tratam esta Lei.

Artigo 5º) - Fica, ainda, o Executivo, autorizado a receber em doação, de conformidade com a reprodução e metragens levantadas dentro da atual realidade física, e independentes de sua conformidade com as metragens e características anteriormente especificadas e aprovadas pela Prefeitura em 02 de julho de 1.969, as áreas destinadas aos sistemas de recreação e constantes do referido loteamento "VILA SÃO PEDRO".

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de abril de 1.976.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA.

- Prefeito Municipal -

Publicada na Portaria.

Data supra.


SAMUEL CARVALHO DEZOTTI

Resp. p/Serviço de Administração.

bas/